



- 1.** Esta Política:
 - a)** estabelece as diretrizes aplicáveis à gestão integrada de riscos das entidades do Sicoob;
 - b)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do Centro Cooperativa Sicoob (CCS);
 - c)** é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação;
 - d)** tem aplicação imediata pelas cooperativas do Sicoob que adotaram o estatuto-padrão (disponível no Manual de Governança Corporativa), com conhecimento dos respectivos órgãos de administração, mediante registro em ata;
 - d.1)** para as cooperativas que ainda estão em processo de adoção do estatuto-padrão, a adesão deve ser aprovada pelo respectivo órgão de administração definido no estatuto;
 - e)** é divulgada internamente, por meio dos canais de comunicação do Sicoob.
- 2.** Para fins desta Política, são observados os seguintes conceitos:
 - a)** entidades do Sicoob: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b)** entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;



- c) gestão integrada de riscos: gerenciamento integrado de riscos, possibilitando a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos que impactam a entidade;
3. A gestão integrada de riscos abrange, no mínimo, os riscos de crédito, de mercado, da variação das taxas de juros, de liquidez, operacional, cibernético, social, ambiental, climático, e de gestão de continuidade de negócios, os quais possuem manuais próprios estabelecendo os padrões para as respectivas instrumentalizações.
 4. O CCS, por meio da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos, com reporte ao diretor de Riscos e Controles, é responsável pela estrutura centralizada de gestão integrada de riscos das entidades do Sicoob.
 5. A estrutura centralizada de gestão integrada de riscos no CCS não desonera as responsabilidades das cooperativas, as quais devem, também, indicar um diretor para gerenciamento de riscos (*CRO*, do inglês *Chief Risk Officer*), nos casos das cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, e um diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, nas cooperativas enquadradas no segmento S5.
 6. Os testes de estresse, aplicados nas cooperativas dos segmentos S2 a S4 por meio do *Programa de Testes de Estresse (PTE)*, visam identificar os impactos a partir de diferentes níveis de agregação das exposições, considerando os efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.
 7. No desenvolvimento de um novo produto ou serviço para as entidades do Sicoob ou nas modificações relevantes em produtos ou serviços existentes, as áreas do CCS responsáveis por esse produto ou serviço devem solicitar à Superintendência de



Gestão Integrada de Riscos a avaliação dos riscos envolvidos, de forma a identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar potenciais fragilidades.

- 8.** Responsabilidades do Conselho de Administração das entidades e, na ausência desse, da Diretoria:
- a)** aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos, o PTE, bem como fixar os limites estabelecidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS), apenas para entidades enquadradas nos segmentos S2 a S4;
 - b)** assegurar a aderência às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
 - c)** assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
 - d)** autorizar exceções às políticas, aos procedimentos e aos limites e níveis de apetite por riscos, desde que estejam em indicadores gerenciais, fixados na RAS;
 - e)** promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos;
 - f)** assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos, de forma independente, objetiva e efetiva;
 - g)** garantir que a estrutura remuneratória adotada não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
 - h)** assegurar a manutenção de níveis adequados e suficientes de liquidez.



9. Responsabilidades do diretor de gerenciamento de riscos e do diretor da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, quando aplicáveis:
- a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
 - b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando o Conselho de Administração;
 - c) consolidar as informações a serem divulgadas no âmbito da *Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob*, conforme os normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4;
 - d) garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas no âmbito da *Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob*, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4;
 - e) divulgar o relatório referente às informações definidas na *Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob*, com acesso público no *site* da cooperativa, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4;
 - f) responsabilizar-se pela adequação da entidade aos limites estabelecidos na RAS, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, e aos objetivos estratégicos da entidade, às políticas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
 - g) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos.



- 10.** Responsabilidades da estrutura centralizada de Gestão Integrada de Riscos do CCS:
- a)** definir políticas, manuais, procedimentos e sistemas para o gerenciamento de riscos do Sicoob;
 - b)** definir e acompanhar os indicadores de riscos;
 - c)** providenciar o relacionamento com os órgãos de supervisão externa e interna;
 - d)** prestar suporte técnico às entidades de 1º (primeiro) e 2º (segundo) níveis;
 - e)** reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos do Sicoob.
- 11.** Responsabilidades das cooperativas centrais:
- a)** definir o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos;
 - b)** fazer recomendações de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos, bem como à divulgação dessas informações;
 - c)** implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e nos manuais relativos ao tema;
 - d)** documentar, na RAS, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização dos seus negócios e objetivos estratégicos;
 - e)** observar, em caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, as atribuições previstas no PTE implementado/aderido pela cooperativa;
 - f)** auxiliar no acompanhamento de indicadores e na análise dos relatórios, bem como na implementação dos planos de ação das cooperativas singulares;



g) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos.

12. Responsabilidades das cooperativas singulares:

a) definir, de acordo com o segmento da cooperativa, o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos ou pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;

b) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e nos manuais relativos ao tema;

c) fazer sugestões, por meio da cooperativa central, de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos, bem como à divulgação dessas informações;

d) documentar na RAS, em caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização de negócios e objetivos estratégicos;

e) observar, em caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S2 a S4, as atribuições previstas no PTE implementado/aderido pela cooperativa;

f) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos.

13. As normas legais prevalecem sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.

14. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a gestão integrada de riscos, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.



Controle de Atualizações

| Instrumento de comunicação | Link CCS | Link Cooperativa |
|---|------------------------|------------------------|
| Atualizada – Resolução CCS 374, de 17/11/2025 | Acesse | Acesse |
| Atualizada – Resolução CCS 316, de 23/12/2024 | Acesse | Acesse |
| Atualizada – Resolução CCS 283, de 25/7/2024 | Acesse | Acesse |
| Ratificada – Resolução CCS 195, de 28/7/2023 | Acesse | Acesse |
| Atualizada – Resolução CCS 111, de 19/7/2022 | Acesse | Acesse |
| Instituída – Resolução CCS 041, de 15/7/2021 | Acesse | Acesse |